

LEI Nº 535, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o desporto e o lazer no Município de Lago da Pedra/MA.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores público e privado;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultados de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área do desporto;

V – receitas provenientes de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

VIII – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais ou extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente

incorporáveis;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Esporte.

§ 2º. Os saldos financeiros do FME, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não constituirá óbice para o aporte de recursos do FME a projetos selecionados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – o esporte educacional;

II – o esporte de participação;

III – os esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes, desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – a capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – o treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes que representem o Município de Lago da Pedra em competições oficiais organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas, de caráter classificatório, ou organizadas pelo Poder Público de qualquer dos entes federativos;

VII – programas de reabilitação de pessoas com deficiência (PCDs), mediante a prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – o custeio da construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – a premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – a subvenção a entidades sem fins lucrativos e a atletas não profissionais;

XII – o apoio e a doação de materiais esportivos para atletas carentes;

XIII – o custeio da produção de eventos esportivos e de lazer;

XIV – outros correlatos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte em ações, atividades ou projetos sem vinculação com o desporto e o lazer.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Esporte será gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte, cabendo ao titular da Pasta ordenar os empenhos e os pagamentos das despesas do FME, ou conforme dispuser regulamento editado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Esporte apoiará projetos aprovados por comissões especialmente criadas para análise e aprovação de apoios desportivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e de suas entidades vinculadas.

§ 1º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

b) indutora, via lançamento de editais.

§ 2º. A prestação de contas será obrigatória, independentemente da forma de concessão do benefício pecuniário.

Art. 7º. Nos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, da Secretaria Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 8º. Aplicam-se ao FME as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo, ou conforme dispuser regulamento editado por ato do Poder Executivo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar a plena consecução de seus objetivos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 27 de agosto de 2025.

ALMIRALICE MENDES
PEREIRA:4666989234
9

Assinado de forma digital por
ALMIRALICE MENDES
PEREIRA:46669892349
Dados: 2025.08.27 11:30:10
-03'00'

ALMIRALICE MENDES PEREIRA
Prefeita Municipal em exercício